



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



Projeto Legislativo nº 003/2018

**Declara de utilidade pública municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE, situada na Rua Miguel Gonçalves de Souza, s/n, bairro Benedita Monteiro, município de Ecoporanga/ES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.599.201/0001-76, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

**Art. 2º** - A ACAMARE, entidade de personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme estabelece o §1º do artigo 4º do seu Estatuto Social, tem como objetivos:

- I – Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II – Elaboração e implantação de projetos de preservação e educação ambiental;
- III – Elaboração e implantação de projetos voltados para a economia solidária;
- IV – Elaboração e implantação de projetos de caráter social com sustentabilidade;
- V – Possibilitar a destinação adequada de resíduos, à reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e reaproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificada de Atenção Sanidade Agropecuária), entre elas disposição final, observando normas operacionais específicas modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VI – Promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- VII – Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, cidadania;
- VIII – Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



- IX – Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas-como forma de minimizar impactos ambientais;
- X – Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- XI - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- XII – Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- XIII – Capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;
- XIV – Implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva;
- XV – Comercialização de produtos feitos pelos associados, tais como: Sabão, tendo como matéria prima o óleo reciclável, fabrica de vassoura feita de pet, artesanatos produzidos com pneus, cujo eventual lucro obtido será destinado integralmente para a associação;

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma venha a desviar-se de suas finalidades.

**Art. 4º** - Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 31 de julho de 2018.

  
**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Vereador/ Presidente

ROTOCOLO 727 / 2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02 AGO, 2018

02 10:20h



FUNCIONÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo



**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que tem como objeto a declaração de utilidade pública municipal da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

A referida Associação foi fundada em 16 de agosto de 2017, estando em pleno funcionamento do Município de Ecoporanga/ES, desenvolvendo suas atividades de acordo com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social.

Assim, importante se faz a declaração de utilidade pública para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ecoporanga – ACAMARE, vez que não tem fins lucrativos, bem como em razão dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade ecoporanguense.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 31 de julho de 2018.

  
**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**  
Vereador/ Presidente